SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2022 – CFQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 69/2022 – CFQ
ITEM 01

Objeto: aquisição de 01 (um) Storage NAS com capacidade mínima de 8 slots de disco rígido e, no mínimo, 4 discos que totalizem 24TB (4 discos de 6 TB); de 03 (três) Discos SSD do tipo SAS de 02 TB de armazenamento; e de 08 (oito) pentes de Memórias RAM do tipo DDR4 ECC de 16 GB para servidor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Recorrente: V3 TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 43.861.654/0001-12.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **V3 TECNOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 43.861.654/0001-12**, por suposta violação a exigências editalícias.

1.2. A RECORRENTE apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recorrer, conforme registrado em ata e transcrita a seguir:

> Registramos intenção de recurso, pois o produto não atende, não tem memória expansível até 64GB e não possui portas de rede 2.5Gbit.

1.3. Cumpre registrar que para a aceitabilidade do recurso, o caput do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame:

> Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

1.4. A mesma regra também estava descrita no edital do pregão, conforme Item 11.1 e subsequentes:

> 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao

> Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
> 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
> 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.5. Então, como disposto no item 11.2.1 do edital, verificou-se apenas os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme Acordão 2549/2020 – Plenário TCU:

> ACÓRDÃO TCU nº 2549/2020 - PLENÁRIO Item 15. É pacífico o entendimento deste Tribunal de que, no pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão. Nesse sentido são os Acórdão 4447/2020-TCU-Segunda Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 4124/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas e 602/2018-Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo, dentre diversos outros. (Grifo nosso) (Relator: Min. Vital do Rêgo. Data da sessão: 23/09/2020)

1.6. Logo, aceitou-se a intenção de recurso da recorrente e, consequentemente, foi aberto o prazo para inclusão das razões e as contrarrazões no sistema, na forma do Decreto nº 10.024/2019 c/c item 11.2.3 do Edital.

> 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

2.1. A RECORRENTE, observando o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o item 11.2.3 do Edital, apresentou tempestivamente as razões recursais, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal, bem como no Portal do CFQ, e reproduzidas abaixo:

RECURSO:

Sr. Pregoeiro(a),

conforme intenção de recurso por não atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos no edital esta empresa vem respeitosamente apontar a não concordância da empresa habilitada no item 1 (Storage), o qual esta ofertou um produto inferior ao que é exigido no termo de referência do processo.

Produto ofertado: Synology DiskStation DS1821

- O produto é exigido que tenha expansão em sua memória RAM até 64GB, ao contrário do que foi ofertado pela Publitek que só expande até 32GB.

- O produto deve possuir portas de rede com tecnologia 2.5Gbit, e o ofertado pela empresa Publitek não possui essa capacidade Gbit nas portas de rede do produto ofertado.

Sendo assim, solicitamos a sua desclassificação por não atendimento aos requisitos deste edital.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Por sua vez, a licitante declarada vencedora para o Item 01 (**Publitek Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ:28.055.727/0001-95**), não apresentou suas contrarrazões no Portal de Compras do Governo Federal, contudo, após diligências, enviou resposta por e-mail à equipe de licitação do CFQ, conforme imagem abaixo:

Recurso pregão 16/2022

De: "Ana Gabriella Stival Neres" <a.stival@publitek.com.br>
Para: "Licitacao" <licitacao@cfq.org.br>

Bom dia Prezada Pregoeira.

Espero que esteja bem.

A empresa PUBLITEK TECNOLOGIA não irá apresentar as contrarrazões, pois o equipamento ofertadado realmente não atende ao que foi pedido no Termo de Referência.

Desde já agradeço.

Att.

Ana Gabriella Stival
Analista de Licitações

Telefone: +55 62 3541 1636
Celular: +55 62 99986 68 38
E-mail:: a.stival@publitek.com.br

PUBLITEK TECNOLOGIA

www.publitek.com.br

4. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

4.1. Em breve síntese, alega a recorrente que a licitante sagrada vencedora, no item 01, ofertou produto inferior ao exigido no Termo de Referência do processo. A recorrente afirma que o produto exigido deve ter expansão de memória RAM de até 64 GB, mas o produto ofertado pela empresa Publitek tem memória expansível até 32 GB apenas.

4.2. Após tecer suas considerações a reclamante pede a desclassificação da proposta vencedora.

4.3. Cumpre esclarecer que a área técnica participa internamente do certamente como equipe de apoio, sendo responsável por analisar se os equipamentos ofertados atendem às exigências do Edital e do termo de Referência.

4.4. Assim, para o julgamento deste recurso, houve nova consulta à área técnica que reavaliou a proposta vencedora e enviou a seguinte resposta:

Sim, o recurso deve ser aceito. A análise anterior dos requisitos do equipamento foi supercial.

Após nova análise foi constatado que o equipamento ofertado pela empresa Publitek NÃO atende aos requisitos exigidos do TR e as pretensões futuras do CFQ. Além disso foi constatado também outro item que não atende o que foi pedido (4.8.1.2.).

Segue apontamentos para justificar a negativa para a proposta da empresa Publitek.

O que foi pedido: 4.8.1.2. Max. Número de conexões simultâneas (CIFS) – No mínimo: 2000.

O que equipamento oferece: File sharing capabilities - • Maximum concurrent SMB/NFS/AFP/FTP connections: 1,000 - Não atende.

O que foi pedido: 4.8.1.3. O Subsistema deve possuir, no mínimo, duas interfaces de rede (2,5Gb/1Gb/100mb);

O que equipamento oferece: LAN ports 4 x 1GbE RJ-45 - Não atende.

O que foi pedido: 4.8.1.22. O Subsistema deve possuir suporte para, pelo menos, 64 GB de memória RAM (2 x 32 GB);

O que equipamento oferece: Memory 4 GB DDR4 ECC SODIMM (expandable up to 32 GB) - Não atende.

Atenciosamente.



4.5. Desse modo, conforme manifestação formal feita pela Sra. Ana Gabriela Stival, representante da empresa **Publitek Tecnologia Ltda**, e após avaliação da resposta do servidor Ermerson Ferreira da Silva, Analista de TI - Sistemas e Infraestrutura do CFQ, restou confirmada que a proposta não atende às condições previstas no edital do pregão.

5. DA DECISÃO

5.1. **ACOLHO** o recurso para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da análise acima registrada, decidindo pela volta de fase, no item 01, para a etapa de julgamento das propostas, nos termos do que fixa o item 12.1.1 do edital.

É o Parecer.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

VIVIANE GLAUCIA SOUZA
Pregoeira do CFQ